



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de reforma de caixa de carga de caminhão basculante, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(65) 3622-0133
licitacoes@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

1 de 23



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 27/06/2025 às 10:25:52, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 27/06/2025 às 10:26:49 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28183903-9135 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28183903-9135>



MTPARDIC202505625

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO	3
3.2. VEÍCULOS A SEREM REFORMADOS	4
4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	9
5. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP	9
6. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	9
7. DA SUBCONTRATAÇÃO	9
8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	10
9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP	10
10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE	10
11. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	11
12. DA VISTORIA	12
13. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO	12
14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	13
15. DA ORDEM DE SERVIÇO	13
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	13
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	14
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	15
19. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	15
20. DO REAJUSTE CONTRATUAL	15
21. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	16
22. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	16
23. DO PAGAMENTO	16
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	20
26. DA RESCISÃO	21
27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	21
28. DA MATRIZ DE RISCOS	21
29. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	21
30. DOS CASOS OMISSOS	22
31. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	22
32. DO FORO	22
33. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E JUSTIFICATIVA	22
34. RESPONSÁVEL PELOS DE MAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	22





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de reforma de caixa de carga de caminhão basculante, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A licitação será conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND. MEDIDA	QTDE
01	REFORMA DE CAIXA DE CARGA DO CAMINHÃO BASCULANTE VW, MODELO 26.280, CAPACIDADE 12 M³	SERVIÇO	10

- 2.2. O preço do item engloba todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, **nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, salvo as exceções previstas no Art. 81 da Lei 13.303/2016.**

- 2.3. **A execução dos serviços dar-se-á SOB DEMANDA da Contratante, através das Ordens de Serviço.**

2.4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

- 2.4.1. O contrato oriundo desta LICITAÇÃO ELETRÔNICA não gerará obrigação da MT. Participações e Projetos S.A. utilizar a totalidade do quantitativo contratado. Na tabela acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência da MTPAR mediante ordem de serviço e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 2.4.2. A não execução do serviço em decorrência de Ordem de Serviço Parcial emitida pela MTPar caracterizará Inexecução Contratual Total do objeto contratado, incidindo as sanções prescritas neste Termo de Referência e no RILC/MTPAR - instituído pela Resolução n° 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução n° 004/2023/CAD

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 3.1. Lote único - Item 01:
- 3.1.1. Execução dos serviços de reforma da caixa de carga de 10 caminhões basculante VW, modelo 26.280, capacidade 12 M³, deverá ser:
- 3.1.1.1. Com embuchamento completo, pinos novos e buchas e eixo do leque, buchas e pinos dos braços forjado;
- 3.1.1.2. Com reparos de solda com reforço de chapas no chassi da caçamba sendo troca da chapa inteira do assoalho e pintura e alinhamento da caixa de carga;
- 3.1.1.3. No Assoalho, substituição da chapa de aço do fundo da caçamba, por chapa com espessura de no mínimo de 1/4 de aço 1045, nas dimensões 5500 mm x 2500 de alta resistência;
- 3.1.1.4. Reforma, alinhamento e pintura das tampas traseiras dos caminhões.





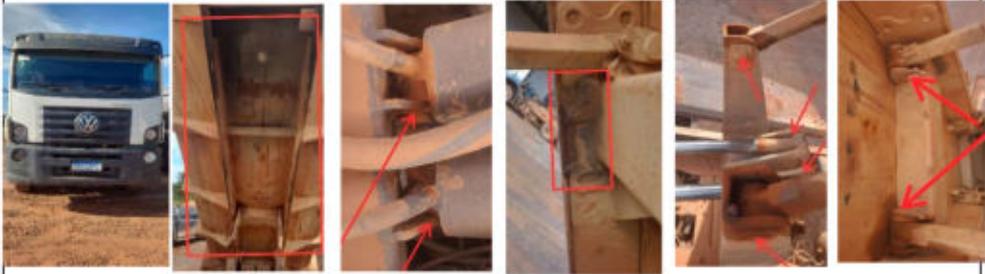
Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



3.2.

VEÍCULOS A SEREM REFORMADOS

INFORMAÇÕES DE VEÍCULOS - MTPAR					
PREFIXO	PROPRIETÁRIO	HORAS DO MOTOR	KM	PLACA	CHASSI
CB21	MTPAR	4.991	44.200	RRL0A74	953658260PR001114



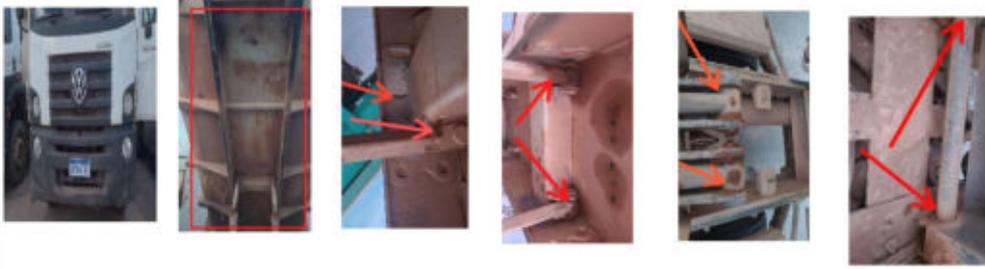
INFORMAÇÕES DE VEÍCULOS - MTPAR					
PREFIXO	PROPRIETÁRIO	HORAS DO MOTOR	KM	PLACA	CHASSI
CB23	MTPAR	4.882	40.669	RRL0B64	95365826XPR006921

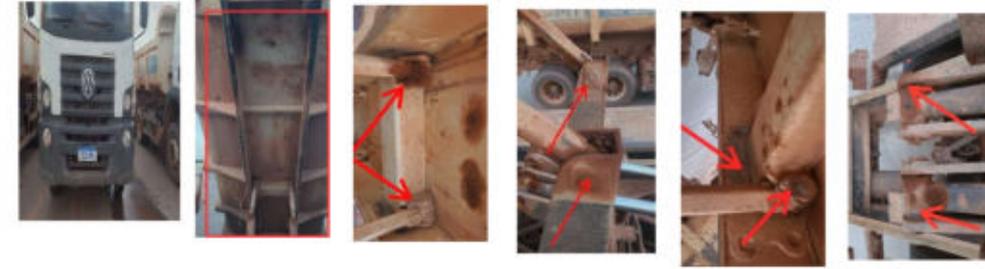




Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



INFORMAÇÕES DE VEÍCULOS - MTPAR					
PREFIXO	PROPRIETÁRIO	HORAS DO MOTOR	KM	PLACA	CHASSI
CB25	MTPAR	4.401	39.354	RRN4F88	953658262PR013006
					

INFORMAÇÕES DE VEÍCULOS - MTPAR					
PREFIXO	PROPRIETÁRIO	HORAS DO MOTOR	KM	PLACA	CHASSI
CB26	MTPAR	4.561	42.192	RRL0A84	953658265PR006938
					





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



INFORMAÇÕES DE VEÍCULOS - MTPAR					
PREFIXO	PROPRIETÁRIO	HORAS DO MOTOR	KM	PLACA	CHASSI
CB28	MTPAR	4.113	34.404	RRL0B04	953658266PR000873

--	--	--	--	--	--

INFORMAÇÕES DE VEÍCULOS - MTPAR					
PREFIXO	PROPRIETÁRIO	HORAS DO MOTOR	KM	PLACA	CHASSI
CB29	MTPAR	4.615	41.022	RRL0B34	953658260PR004417

--	--	--	--	--	--





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



INFORMAÇÕES DE VEÍCULOS - MTPAR					
PREFIXO	PROPRIETÁRIO	HORAS DO MOTOR	KM	PLACA	CHASSI
CB30	MTPAR	4.828	47.424	RRL0B74	95365826XPR006949

--	--	--	--	--	--

INFORMAÇÕES DE VEÍCULOS - MTPAR					
PREFIXO	PROPRIETÁRIO	HORAS DO MOTOR	KM	PLACA	CHASSI
CB31	MTPAR	4.530	38.562	RRN4F08	953658261PR012980

--	--	--	--	--	--





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



INFORMAÇÕES DE VEÍCULOS - MTPAR					
PREFIXO	PROPRIETÁRIO	HORAS DO MOTOR	KM	PLACA	CHASSI
CB32	MTPAR	4.412	39990	RRL0A94	953658269PR000852

--	--	--	--	--	--

INFORMAÇÕES DE VEÍCULOS - MTPAR					
PREFIXO	PROPRIETÁRIO	HORAS DO MOTOR	KM	PLACA	CHASSI
CB33	MTPAR	4.120	37.000	RRN4E98	953658260PR011917





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A manutenção da vida útil do equipamento é de responsabilidade da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A - MT-PAR, sendo necessário e urgente a realização de um processo de licitação.

Considerando a impossibilidade na execução do serviço de reforma com mão de obra própria e a necessidade do uso desses equipamentos para conclusão das obras. Considerando ainda, o custo efetivo de serviços prestes a serem paralisados por falta desse equipamento no Parque e a previsão da entrega parcial, de etapa de obra de terraplanagem.

A necessidade de manutenção corretiva dos equipamentos, por desgaste natural pelo tempo de trabalho, sendo essenciais para o seu desempenho, garantindo dessa forma a preservação do patrimônio público e a segurança dos operadores e usuários dos maquinários. A reforma na parte estrutural é necessária para que haja um desempenho adequado do equipamento.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto do lote único não foi parcelado, visto que os serviços a serem executados, devem ser compatíveis, pois desempenham papéis complementares e essenciais na confecção de móveis.
- 5.2. O não parcelamento do objeto resulta em economia na administração e na fiscalização do contrato, ocasionando diminuição dos custos. Na hipótese do parcelamento do objeto, poderia a administração incorrer em um eventual dano ao erário em virtude da não vantajosidade financeira, além disso, comprometeria o resultado final esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica.
- 5.3. Além disso, a Contratante poderá realizar a negociação de preços mais vantajosos na licitação, visto que são serviços com o mesmo objeto, ocasionando desta forma a economia em escala.
- 5.4. Ademais, observou-se que ao agrupar itens em lotes reduz a complexidade e os custos associados à administração de contratos separados, facilita-se a coordenação e execução dos serviços, contribuindo para a eficiência na gestão do contrato.
- 5.5. Destacamos, que caso fosse parcelado o objeto por item/lote o mesmo não seria vantajoso para a administração, posto que a administração na gestão de múltiplos contratos torna-se mais onerosa em termos de tempo e recursos administrativos.

6. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

- 6.1. Considerando o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a possibilidade de reserva de cota de até 25% do objeto licitado para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), justifica-se a não aplicação desta reserva para o presente objeto.
- 6.2. A razão principal é que o objeto licitado envolve a execução de serviços técnicos especializados, o que não permite a divisão do objeto em partes independentes ou autônomas que possibilitem a reserva de cota.
- 6.3. Adicionalmente, o objeto requer padronização e integração de execução, com necessidade de uniformidade estética e funcional, o que inviabiliza a contratação fragmentada por distintos fornecedores sem comprometer a qualidade.
- 6.4. Dessa forma, entende-se que a reserva de cota para ME/EPP comprometeria a eficiência e a economicidade da contratação, não sendo aplicável ao caso concreto, conforme autorizado pela própria legislação supracitada em situações devidamente





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



justificadas

7. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

- 7.1. Trata-se de bens comum a ser adquirido mediante licitação - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução n° 004/2023/CAD -, através da plataforma www.licitacoes-e.br.
- 7.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 7.3. A licitação será realizada com o modo de disputa **ABERTO**.
- 7.4. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 9.1. As condições de participação neste certame constam disciplinadas no Edital de Licitação.
- 9.2. Não será permitida a participação:
 - 9.2.1. de cooperativas;
 - 9.2.1.1. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se de aquisição e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.
 - 9.2.2. empresas reunidas em consórcio;
 - 9.2.2.1. Não será permitida a participação de CONSÓRCIOS, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.
 - 9.2.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 9.2.3.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.
 - 9.2.3.2. Para a contratação em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de aquisição comum, que pode ser realizada com empresa nacional.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 10.1. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que irão participar da presente licitação deverão informar em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2024 e LC Estadual n° 605/2018.
 - 10.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 10.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.1.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE

- 11.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica constam disciplinadas no Edital de Licitação.
- 11.2. **Os critérios de Qualificação Técnica-Operacional a serem atendidos pelo fornecedor serão:**
- 11.2.1.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m)a execução de serviços compatíveis com o objeto, e esses atestados devem comprovar no mínimo 10% dos serviços solicitados.
- 11.2.1.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 11.2.1.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 11.3. Caso o Agente de Licitação entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- 11.4. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes no atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

12. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1. A proposta inicial será a cadastrada na Plataforma do Banco do Brasil - Licitações-e.
- 12.2. A Licitante deverá cadastrar o valor total do Lote, no campo "VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)", referente à soma do valor global dos ITENS.
- Nota Explicativa:** O valor total a ser lançado no sistema será a soma do global dos itens por lote, sendo este o valor que deverá ser registrado na Plataforma Licitações-e.
- 12.3. As propostas cadastradas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;
- 12.4. A licitante detentora da melhor proposta na fase da disputa de lances deverá apresentar, após convocação do Agente de Licitação;
- 12.4.1. proposta digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas, devendo ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter:
- 12.4.1.1. indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- 12.4.1.2. especificação do item com preço unitário e total do lote expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes à execução. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- 12.4.1.3. prazo de execução;
- 12.4.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- 12.4.1.5. declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;
- 12.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Licitação.
- 12.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

13. DA VISTORIA

- 13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a proponente poderá realizar vistoria nos caminhões que serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, com prévio agendamento através do e-mail: licitacoes@mtpar.mt.gov.br;
- 13.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia da publicação da contratação, até 01 (um) dia útil anterior da data da sessão pública;
- 13.3. Para a vistoria o seu representante da empresa, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 13.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos serviços a serem executados, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo a proponente assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 14.1. O prazo de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- 14.1.1. Os serviços serão SOB DEMANDA DA CONTRATANTE, de forma fracionada, conforme necessidade, mediante ordens de serviço.
- 14.2. O serviço deve ser executado nas dependências da contratada, em regime de serviço SOB DEMANDA;
- 14.3. A vistoria dos serviços será nas dependências do Parque Novo Mato Grosso, e será realizada pelo fiscal de contrato;
- 14.4. A Contratante será responsável pelo transporte dos veículos até o local da execução dos serviços e posterior retorno ao parque;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 14.5. O serviço deverá ser realizado em Cuiabá ou Várzea Grande, por motivo de logística e redução de custos;
- 14.6. A contratada deverá assegurar a garantia dos serviços e peças, sendo, para as chapas de aço de no mínimo um ano e para o embuchamento 2.000 horas trabalhadas;
- 14.7. Serão recusados os serviços que apresentem avarias, defeitos ou características em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada;
- 14.8. Os serviços executados deverão ser de ótima qualidade, atender integralmente às especificações técnicas previstas e obedecer rigorosamente:
- 14.8.1. às exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.8.2. às normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.
- 14.9. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** após a execução, com acompanhamento e validação por parte do fiscal do contrato ou responsável designado, para posterior verificação de conformidade;
- 14.10. A CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços que estiverem em desconformidade com as especificações contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 14.11. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e conformidade dos produtos entregues, com a consequente emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, lavrado pelo fiscal do contrato.
- 14.11.1. Caso a verificação mencionada no item anterior não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o objeto como definitivamente recebido, automaticamente, no primeiro dia útil após o encerramento do referido prazo.
- 14.12. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente, nem limita sua obrigação de reparar os danos decorrentes do fornecimento incorreto ou da má execução dos serviços.
- 14.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue após a execução dos serviços, no ato da entrega dos caminhões, para conferência e validação por parte do fiscal do contrato

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

16. DA ORDEM DE SERVIÇO

- 16.1. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará o pedido para execução do objeto deste Termo de Referência à CONTRATADA.
- 16.1.1. As OS serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail, devendo a CONTRATADA informar o referido correio eletrônico no momento da assinatura do contrato.
- 16.1.2. A OS deverá conter;
- 16.1.2.1. o quantitativo;
- 16.1.2.2. os serviços que serão executados;
- 16.1.2.3. o prazo para a execução dos serviços.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



16.2. O prazo para início da execução dos serviços será contado a partir da data de envio da Ordem de Serviço.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 17.2. Realizar os serviços no prazo, nas condições e nos critérios previamente estabelecidos.
- 17.3. Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas ambientais e legais, garantindo a qualidade do objeto fornecido segundo exigências legais;
- 17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 17.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 17.7. Responsabilizar-se por **TODAS** as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 17.8. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período de faturamento;
- 17.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 17.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 17.11. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
 - 17.11.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
 - 17.11.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis;
 - 17.11.3. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 18.2. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 18.3. Emitir Ordem de Serviço discriminando os serviços a serem executados e data máxima para a execução.
- 18.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 18.4.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 18.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 18.6. A MT-PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 18.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 18.8. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, diante da faculdade estabelecida no Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

20. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 20.1. A contratada deverá assegurar a garantia dos serviços e peças, de no mínimo 01 (um) ano e para o embuchamento 2.000 horas trabalhadas.
- 20.2. A contratada deve declarar, detalhadamente, a garantia das peças utilizadas, contados a partir do recebimento definitivo;
- 20.3. A contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;
- 20.4. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante.
- 20.5. Todos os custos envolvidos no acionamento da garantia são de responsabilidade da Contratada, a exemplo do custo de logística, de visita técnica ou qualquer outro;
- 20.6. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
- 20.7. Caso os produtos percam suas características ou deterioram-se, e, estando este(s) dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.
- 20.8. Todas as providências para conserto ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data de notificação pela CONTRATANTE. Em não sendo observado tal prazo,





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato;

- 20.9. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação, em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;
- 20.10. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente é igual ao do produto novo;
- 20.11. Toda e qualquer despesa decorrente da execução da garantia aqui descrita, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

21. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 21.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 21.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 22.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 22.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 22.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

23. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

- 23.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer o valor global do contrato em até 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 23.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 24.2. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento do objeto.**





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 24.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.**
- 24.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 24.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 24.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 24.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 24.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 24.10. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
- 24.10.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 24.10.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 24.10.3. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
- 24.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 24.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



I = 0,00016438

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Sendo:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;
- 25.1.1. não assinar digitalmente e enviar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
 - 25.1.2. não receber, sem justificativa, o envio de *emails* da CONTRATANTE;
 - 25.1.3. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 25.1.4. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
 - 25.1.5. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
 - 25.1.6. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 25.1.7. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 25.1.8. incorrer em inexecução contratual;
 - 25.1.9. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - 25.1.10. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
 - 25.1.11. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 25.1.12. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
 - 25.1.12.1. elevando arbitrariamente os preços;
 - 25.1.12.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 25.1.12.3. entregando uma mercadoria por outra;
 - 25.1.12.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 25.1.12.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta;
 - 25.1.13. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 25.1.14. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 25.1.15. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
 - 25.1.16. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 25.1.16.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 25.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 25.2.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 25.3. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

25.3.1. Advertência;

- 25.3.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto;
- 25.3.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

25.3.2. Multa moratória;

- 25.3.2.1. pelo atraso injustificado da entrega dos objetos, no andamento previsto no cronograma físico-financeiro e na conclusão do mesmo, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%
2º- De 11 a 20 dias	0,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

25.3.3. Multa compensatória;

- 25.3.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada;
- 25.3.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 25.3.3.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Serviço;
- 25.3.3.1.3. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.
- 25.3.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;
- 25.3.3.2.1. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e;
- 25.3.3.2.2. Quando deixar de apresentar a garantia, caso necessário.
- 25.3.4. **Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT PAR, por até 02 (dois) anos;**
- 25.4. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 25.5. As sanções previstas nos itens 25.3.1 e 25.3.4 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.
- 25.6. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 25.7. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 25.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 25.9. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 25.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 25.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 25.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 25.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- 25.14. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



25.15. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

26. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 26.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto consistem na verificação da conformidade da entrega, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.
- 26.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento da entrega do objeto.
- 26.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 26.4. As atribuições da fiscalização são, dentre outras;
- 26.4.1. Emitir Ordem de Serviço;
 - 26.4.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo;
 - 26.4.3. Monitorar os prazos de entrega e;
 - 26.4.4. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF.
- 26.5. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do objeto estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 26.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

27. DA RESCISÃO

- 27.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 27.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 27.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 27.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 27.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR; ou
 - 27.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 27.3. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

28. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

29. DA MATRIZ DE RISCOS

- 29.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme dispõe o Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.

30. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 30.1. Os objetos serão adquiridos com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	536	1779	33.90.39.000	1.501.9137

31. DOS CASOS OMISSOS

- 31.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

32. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 32.1. A formação do valor estimado obedeceu os ditames do Art 9° do RILC/MTPAR - *instituído pela Resolução n° 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução n° 004/2023/CAD.*
- 32.2. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

33. DO FORO

- 33.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

34. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E JUSTIFICATIVA

ELABORADO POR:

Elcio Vieira Molina
Analista Administrativo

VALIDADO:

Nilton de Britto
Diretor de Concessões

35. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ELABORADO POR:

Karolayne Souza Medeiros
Analista Administrativo

VALIDADO:

Mateus Eduardo Soares de Souza
Coordenador de Divisão

